

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 004/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: PC - Presidência da Câmara

Data: 10/01/2023 às 16:04:39

Setores envolvidos:

SGL-DIA-DTI, SGL-DIA-DSIP-P, GV-GTF, PC

Veda a contratação de parentes nos Poderes Executivo e Legislativo na forma que especifica - SENSEI GILBERTO

Anexos:

PL_nepotismo.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Gilberto Tadeu de Freitas	10/01/2023 16:09:55	1Doc	GILBERTO TADEU DE FREITAS CPF 125.XXX.XXX-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2A51-A101-4E42-0154**

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216



PROJETO DE LEI

Veda a contratação de parentes nos Poderes Executivo e Legislativo na forma que especifica.

(Autoria: Vereador Gilberto Tadeu de Freitas)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVA:

Art. 1º Fica vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

§1º Excetua-se do disposto no caput do art. 1º, as nomeações para cargo de secretário municipal.

§ 2º Ficam excepcionadas, nas hipóteses previstas no caput do art. 1º, as nomeações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo dos quadros dos Poderes Executivo e Legislativo aprovados em concurso público.

§ 3º Nos casos de nomeação de cargo em comissão, cargo de confiança ou de função gratificada, deverá ser observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo a ser exercido, vedada, em qualquer caso, a nomeação ou designação em subordinação aos vereadores, ao prefeito ou às demais autoridades determinantes da incompatibilidade.

Art. 2º O nomeado ou designado, antes da posse, declarará, por escrito, não ter relação familiar ou de parentesco que importe a prática vedada na forma do art. 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam expressamente revogadas:

I – a Lei Municipal nº 2.785, de 14 de maio de 2008; e

II - a Lei Municipal nº 3.899, de 22 de abril de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216

Plenário “27 de Março”, 10 de janeiro de 2023.

GILBERTO TADEU DE FREITAS

Sensei Gilberto

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216

Mairiporã, 10 de janeiro de 2023.

Nobres Pares,

Apresento à consideração dos nobres colegas o incluso projeto de lei, que **Veda a contratação de parentes nos Poderes Executivo e Legislativo na forma que especifica.**

Contando com a aprovação unânime de vossas excelências, subscrevemo-me.

Atenciosamente,

GILBERTO TADEU DE FREITAS

Sensei Gilberto

Vereador

As Suas Excelências os Senhores

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE

Mairiporã – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

O Supremo Tribunal Federal, no ano de 2008, mais precisamente no dia 29/08/2008 publicou a Súmula Vinculante nº 13, normatizando a contratação de pessoas nos órgãos federais, estaduais e municipais.

Referida matéria já foi discutida pela máxima instância, definindo o que deve ser respeitado na contratação de pessoas para cargos em comissão.

Na verdade, o artigo 1º do presente projeto é cópia *ipsis litteris* da Súmula Vinculante nº 13, a fim de que não parem dúvidas.

Diante do exposto, concitamos os nobres pares a votarem favoravelmente à presente propositura.

Plenário “27 de Março”, 10 de janeiro de 2023.

GILBERTO TADEU DE FREITAS
Sensei Gilberto
Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 1- 004/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: PC - Presidência da Câmara

Data: 10/01/2023 às 16:23:24

Segue projeto com a devida correção:

—

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Anexos:

PL_nepotismo_corrigido.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Gilberto Tadeu de Freitas	10/01/2023 16:26:11	1Doc	GILBERTO TADEU DE FREITAS CPF 125.XXX.XXX-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **42AE-33CE-F8C6-64D5**

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216



PROJETO DE LEI

Veda a contratação de parentes nos Poderes Executivo e Legislativo na forma que especifica.

(Autoria: Vereador Gilberto Tadeu de Freitas)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVA:

Art. 1º Fica vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública e na câmara municipal, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

§1º Excetua-se do disposto no caput do art. 1º, as nomeações para cargo de secretário municipal.

§ 2º Ficam excepcionadas, nas hipóteses previstas no caput do art. 1º, as nomeações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo dos quadros dos Poderes Executivo e Legislativo aprovados em concurso público.

§ 3º Nos casos de nomeação de cargo em comissão, cargo de confiança ou de função gratificada, deverá ser observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo a ser exercido, vedada, em qualquer caso, a nomeação ou designação em subordinação aos vereadores, ao prefeito ou às demais autoridades determinantes da incompatibilidade.

Art. 2º O nomeado ou designado, antes da posse, declarará, por escrito, não ter relação familiar ou de parentesco que importe a prática vedada na forma do art. 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam expressamente revogadas:

I – a Lei Municipal nº 2.785, de 14 de maio de 2008; e

II - a Lei Municipal nº 3.899, de 22 de abril de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216

Plenário “27 de Março”, 10 de janeiro de 2023.

GILBERTO TADEU DE FREITAS

Sensei Gilberto

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216

Mairiporã, 10 de janeiro de 2023.

Nobres Pares,

Apresento à consideração dos nobres colegas o incluso projeto de lei, que **Veda a contratação de parentes nos Poderes Executivo e Legislativo na forma que especifica.**

Contando com a aprovação unânime de vossas excelências, subscrevemo-me.

Atenciosamente,

GILBERTO TADEU DE FREITAS

Sensei Gilberto

Vereador

As Suas Excelências os Senhores

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE

Mairiporã – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

O Supremo Tribunal Federal, no ano de 2008, mais precisamente no dia 29/08/2008 publicou a Súmula Vinculante nº 13, normatizando a contratação de pessoas nos órgãos federais, estaduais e municipais.

Referida matéria já foi discutida pela máxima instância, definindo o que deve ser respeitado na contratação de pessoas para cargos em comissão.

Na verdade, o artigo 1º do presente projeto é cópia *ipsis litteris* da Súmula Vinculante nº 13, a fim de que não parem dúvidas.

Diante do exposto, concitamos os nobres pares a votarem favoravelmente à presente propositura.

Plenário “27 de Março”, 10 de janeiro de 2023.

GILBERTO TADEU DE FREITAS
Sensei Gilberto
Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 2- 004/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: SGL-DIA-DSIP-P - Protocolo

Data: 07/02/2023 às 10:00:03

PROJETO RETIRADO PELO AUTOR DURANTE A 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023.

—

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 3- 004/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: SGL-DIA-DTI - Divisão de Tecnologia da Informação

Data: 07/02/2023 às 10:00:49

ARQUIVE-SE.

—

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos